

## Artigo

### *Emenda Constitucional nº 47/2005: comentários sobre normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social*

A Emenda Constitucional nº 47, de 04 de julho de 2005, originada da Proposta de Emenda Constitucional denominada “PEC Paralela” (PEC nº 77, de 2003, no Senado Federal e nº 227, de 2004, na Câmara dos Deputados), promoveu diversas alterações nas normas constitucionais previdenciárias aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo. Foi instituída mais uma regra de transição para concessão de aposentadorias, ampliaram-se as hipóteses de concessão de aposentadorias especiais, incluiu-se previsão específica para a contribuição do aposentado e pensionista portador de doença incapacitante e redefiniu-se a forma de revisão de benefícios prevista pela Emenda nº 41, de 19 de dezembro de 2003. As novas disposições são aplicáveis aos servidores amparados por regimes próprios de todos os entes da federação: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

#### Nova Regra de Cálculo de Proventos – Fórmula 95 ou 85

Entre as alterações promovidas pela Emenda nº 47/2005, a mais importante foi a previsão, no art. 3º da própria Emenda, de mais uma hipótese diferenciada de concessão de aposentadoria a servidor. Esta regra permite a inativação do servidor em idades inferiores àquelas definidas no art. 40 da Constituição e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, em caso de já ter sido cumprido o tempo de contribuição exigido.

De acordo com o art. 3º, o servidor que tiver ingressado no serviço público até 16/12/1998, data de publicação da Emenda nº 20/1998, poderá se aposentar com proventos integrais, que corresponderão à última remuneração no cargo efetivo. Aos benefícios concedidos por essa regra, também foi garantida a revisão pela paridade com a remuneração dos ativos. A paridade garante que o benefício seja revisto na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. São a eles também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente outorgados aos servidores em atividade.

O novo dispositivo favorece o servidor que possui tempo de contribuição superior ao mínimo exigido no art. 40 da Constituição: 35 anos, para o homem, e 30, para a mulher, mas que ainda não completou a idade mínima exigida de 60 ou 55 anos, respectivamente.

Os requisitos exigidos para que o servidor possa valer-se do novo preceito são os seguintes:

- a) ingresso no serviço público até 16 de dezembro de 1998;
- b) 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos, se mulher;
- c) 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- d) 15 anos de carreira;
- e) 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- f) idade mínima resultante da redução das idades de 60, se homem ou 55, se mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder os 35, ou 30 anos, de contribuição já cumpridos.



Observa-se que na exigência da idade é que reside a grande alteração em relação às demais regras, pois a cada ano de contribuição do servidor que exceder o tempo mínimo de 35 anos, se homem, e 30, se mulher, será reduzido um ano na idade necessária pela norma geral do art. 40, § 1º, III, “a” da Constituição (60, para homem, e 55, para mulher).

De acordo com o sexo do servidor, a regra é denominada informalmente de “fórmula 95 ou 85”, pois a soma da idade e do tempo de contribuição sempre deverá resultar nesses números, conforme tabela a seguir:

Exemplificando, se um servidor, do sexo masculino tiver iniciado seu vínculo previdenciário aos 25 anos de idade, irá contar exatamente com 35 anos de contribuição (sem interrupção) aos 60 anos de idade. Não teria qualquer redução pela nova hipótese.

**Tabela 1 - Fórmula 95 (Homens) e Fórmula 85 (Mulheres)**

SEXO	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	
CONTRIBUIÇÃO	35	30	36	31	37	32	38	33	39	34	40	35	...		
IDADE	60	55	59	54	58	53	57	52	56	51	55	50	...		
SOMA	<b>95</b>	<b>85</b>	<b>...</b>												

*Fonte e elaboração: SPS/MPS.*

No entanto, se iniciou contribuições a um regime previdenciário aos 21 anos, completará 35 anos de contribuição com 56 anos de idade. Pela norma geral de aposentadoria do servidor (art. 40) ou pela regra do art. 6º da Emenda nº 41/2003, ainda deveria trabalhar mais 4 anos para completar a idade mínima de 60 anos, quando já contaria com 39 anos de contribuição. Como o art. 3º da Emenda nº 47/2005 prevê a redução de um ano na idade exigida pela regra geral para cada ano que ultrapasse 35 de contribuição, então, em lugar de trabalhar mais 4 anos, basta que o servidor trabalhe mais 2 anos, para totalizar 37 anos de contribuição e 58 anos de idade. Ou seja, 2 anos a mais de contribuição após ter cumprido os 35 anos reduzirão 2 anos de idade, em relação à exigência da regra geral, de 60 anos.

Outro exemplo: uma segurada que iniciou contribuições aos 17 anos e, que, aos 47 anos de idade, completou 30 anos de contribuição. Em vez de trabalhar mais 8 anos (até os 55 anos) trabalhará mais 4 anos e se aposentará aos 51 anos de idade, com 34 de contribuição, quatro anos antes da idade limite.

Nota-se que esse preceito beneficia servidores que comprovarem início do vínculo previdenciário com baixa idade, desde que 25 anos do tempo total sejam prestados no serviço público de qualquer dos entes da federação e que o ingresso tenha se dado até 16/12/1998.

A Emenda nº 47/2005 adicionou, portanto, às três regras já vigentes – previstas no art. 40, § 1º da Constituição, art. 2º e 6º da Emenda nº 41/2003 – mais uma hipótese de concessão de aposentadoria aos servidores que ingressaram até o advento da Emenda nº 20/1998.

Outra peculiaridade contida no art. 3º da Emenda nº 47/2005 é a garantia à revisão pela paridade também à pensão derivada do benefício de aposentadoria concedido de acordo com suas disposições. Logo, se o servidor se aposentou de acordo com art. 3º da Emenda nº 47/2005, a pensão decorrente desse benefício terá assegurada a paridade com a remuneração dos ativos.

**EXPEDIENTE:** Ministro da Previdência Social: Nelson Machado • Secretário Executivo: Carlos Eduardo Gabas • Secretário de Previdência Social: Helmut Schwarzer • Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social: João Donadon • Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público: Delúbio Gomes Pereira da Silva • Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários: Luis Henrique da Silva de Paiva • Corpo Técnico: Edvaldo Duarte Barbosa, Emanuel de Araújo Dantas e Graziela Ansiliero Distribuição: Juliana Gonçalves Teles Costa.

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência Social - MPS, de responsabilidade da Secretaria de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários. Impressão: Assessoria de Comunicação Social/MPS. Também disponível na internet no endereço: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)  
É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

**CORRESPONDÊNCIA:** Ministério da Previdência Social • Secretaria de Previdência Social  
Esplanada dos Ministérios Bloco “F” - 7º andar, sala 750 • 70.059-900 - Brasília-DF  
Tel. (0XX61) 3317-5011. Fax (0XX61) 3317-5408 • e-mail: [cgep@previdencia.gov.br](mailto:cgep@previdencia.gov.br)



Deve ser assinalado que a paridade prevista no art. 3º, parágrafo único, da Emenda nº 47/2005 só será aplicada às pensões decorrentes de falecimento na inatividade. Se o óbito deu-se na atividade, ainda que o servidor tivesse direito a aposentar-se pela regra, a pensão correspondente não será revista pela paridade, porque o servidor não estava aposentado e a pensão não será decorrente dos proventos, mas sim da remuneração.

Além dessa hipótese prevista no art. 3º, parágrafo único da Emenda nº 47/2005, apenas as pensões concedidas antes da publicação da Emenda nº 41/2003 e no caso de servidores falecidos até essa Emenda são revistas pela paridade (art. 7º da Emenda nº 41/2003). Segundo o disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004, as pensões decorrentes de falecimento de segurado ocorrido após sua publicação, são reajustadas anualmente na mesma data que se der o reajuste dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não se aplicando a elas a paridade.

Por fim, quanto ao art. 3º da Emenda nº 47/2005, é importante mencionar que não há previsão de concessão de abono de permanência para o servidor que cumprir os requisitos por ele exigidos e permanecer em atividade. O abono somente será devido se o servidor tiver cumprido as regras previstas no art. 1º, III, “a” do art. 40 da Constituição Federal ou no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

#### **Demais Alterações Promovidas nos Regimes Próprios pela Emenda nº 47/2005**

Além da nova fórmula de cálculo, a Emenda nº 47/2005 inseriu na Constituição outras inovações relativas aos regimes próprios de previdência. Importante alteração foi a ampliação das hipóteses de concessão de aposentadorias especiais a servidores. Foram inseridos, no § 4º do art. 40, como possíveis de serem contemplados com regras específicas, os servidores portadores de deficiência e os que exercem atividades de risco. Manteve-se a previsão já existente de concessão de aposentadoria diferenciada aos servidores sujeitos a atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física. As condições especiais para concessão do benefício, em cada caso, serão estabelecidas em Leis Complementares.

Além disso, a Emenda nº 47/2005 ampliou o limite de imunidade, em relação à contribuição previdenciária, do beneficiário de regime próprio portador de doença incapacitante, conforme lei. Pela nova disposição, a contribuição incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superarem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Verifica-se que essa hipótese abrange não apenas o segurado inativado por invalidez, mas todos os beneficiários, mesmo aposentados por outras regras, e os pensionistas que se virem acometidos futuramente por doença incapacitante. Na Emenda, não se fez restrição ao fato gerador do benefício.

Foi realizada também alteração na forma de revisão dos proventos dos servidores que se aposentarem com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003. Esse dispositivo já garantia a integralidade dos proventos com base na última remuneração do servidor no cargo efetivo. No entanto, era exigida a edição de lei para sua regulamentação e não se previa extensão aos inativos das vantagens ou reclassificações concedidas aos ativos. O art. 2º da Emenda nº 47/2005 garantiu a esses benefícios a revisão pela paridade integral com a remuneração dos ativos, que já é aplicada aos que se aposentaram pelas regras anteriores à EC nº 41/2003.

Finalmente, cabe comentar que a Emenda nº 47/2005, de forma incomum no direito brasileiro, retroagiu os seus efeitos à data de vigência da Emenda nº 41/2003. No entanto, parte das previsões dependiam de lei para sua implementação o que impediu sua aplicação retroativa. Entre as mudanças comentadas, possui execução independente de lei a nova forma de cálculo dos benefícios e a revisão pela paridade dos benefícios previstos no art. 6º da Emenda nº 41/2003.

## Saldo Previdenciário e Arrecadação

### Necessidade de Financiamento (INPC de Nov/2005)

No mês (Nov/2005)	R\$ 3,03 bilhões
Acumulado em 2005	R\$ 31,19 bilhões
Últimos 12 meses	R\$ 38,10 bilhões

Em novembro a Previdência Social apresentou uma arrecadação líquida de R\$ 9,0 bilhões, frente a uma despesa de R\$ 12,1 bilhões. Com isso, a necessidade de financiamento do mês foi de R\$ 3,0 bilhões, o que corresponde a uma queda de 4,0% (ou R\$ 127 milhões) em relação a outubro. Essa queda na necessidade de financiamento é consequência do incremento de 3,4% (ou R\$ 298 milhões) na arrecadação líquida, em relação ao mês anterior, movimento causado, por sua vez, por uma variação positiva tanto na arrecadação corrente (+2,6%, ou +R\$ 230 milhões) quanto na receita com recuperação de créditos (+14,1% ou +R\$ 77 milhões).

**TABELA 1**

**Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário Nov/2004, Out/2005 e Nov/2005 - Valores em R\$ milhões de Nov/2005 – INPC**

	nov/04 (A)	out/05 (B)	nov/05 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acum. Jan. a nov/04	Acum. Jan. a nov/05	Var. %
<b>1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)</b>	<b>8.105,4</b>	<b>8.746,0</b>	<b>9.044,1</b>	<b>3,4</b>	<b>11,6</b>	<b>86.549,8</b>	<b>94.509,9</b>	<b>9,2</b>
1.1. Receitas Correntes	8.275,5	8.888,3	9.118,3	2,6	10,2	87.891,7	95.164,2	8,3
Pessoa Física (1)	3.78,1	4.05,5	404,3	(0,3)	6,9	4.055,5	4.270,9	5,3
SIMPLES - Recolhimento e GPS (2)	2.97,8	3.26,5	335,7	2,8	12,7	3.039,8	3.407,1	12,1
SIMPLES - Repasse STN (3)	4.52,2	4.50,5	534,5	1,8,6	18,2	4.194,6	4.619,2	10,1
Empresas em Geral	5.530,7	5.878,8	5.978,5	1,7	8,1	59.197,3	63.789,8	7,8
Entidades Filantrópicas (4)	75,5	74,8	76,6	2,4	1,5	783,8	839,5	7,1
Órgãos do Poder Público - Recolhimento e GPS (5)	330,9	420,0	428,9	2,1	29,6	3.632,9	4.244,2	16,8
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE (6)	3.26,1	3.61,6	360,2	(0,4)	10,4	3.625,6	3.775,2	4,1
Clubes de Futebol	1,6	2,5	2,3	(9,9)	40,1	20,9	30,3	45,4
Comercialização da Produção Rural (7)	1.58,2	1.59,0	154,1	(3,0)	(2,6)	1.912,8	1.838,4	(3,9)
Retenção (11%)	5.66,9	6.53,9	676,8	3,5	19,4	5.716,6	6.667,6	16,6
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (10)	49,9	49,2	52,4	6,4	5,1	724,8	568,8	(21,5)
Reclamatória Trabalhista	1.04,4	1.02,5	106,2	3,6	1,7	945,4	1.076,9	13,9
Outras Receitas	3,2	3,4	7,8	131,3	142,0	41,7	36,3	(13,1)
1.2. Recuperação de Créditos	4.67,0	550,0	627,4	14,1	34,4	5.868,6	6.519,8	11,1
Fundo Nacional de Saúde - FNS (8)	0,5	0,1	0,3	216,6	(32,0)	7,4	6,4	(13,5)
Certificados da Dívida Pública - CDP (9)	-	-	-	-	-	0,3	0,1	(77,9)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (11)	35,8	30,2	25,6	(15,0)	(28,5)	367,9	324,5	(11,8)
Depósitos Judiciais - Recolhimentos e GPS (12)	4,3	4,3	6,9	61,5	58,5	59,3	63,7	7,4
Depósitos Judiciais - Repasse STN (13)	(29,7)	82,5	164,8	99,7	(655,2)	1.224,0	1.120,4	(8,5)
Débitos (14)	1.16,5	57,0	50,8	(10,9)	(56,4)	58,8,5	872,3	48,2
Parcelamentos Convencionais (15)	339,5	376,0	379,0	0,8	11,6	3.621,3	4.132,5	14,1
1.3. Restituições de Contribuições (16)	(13,7)	(13,2)	(14,2)	7,8	3,4	(173,1)	(241,8)	39,6
1.4. Transferências a Terceiros	(623,3)	(679,1)	(687,4)	1,2	10,3	(7.037,3)	(6.932,4)	(1,5)
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	10.702,5	11.900,3	12.071,4	1,4	12,8	113.857,5	125.700,5	10,4
Pagos pelo INSS	10.702,4	11.649,4	11.665,0	0,1	9,0	110.794,7	121.774,5	9,9
Sentenças Judiciais - TRF (17)	0,1	250,9	406,4	62,0	32.177,5,6	3.062,8	3.926,0	28,2
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(2.597,1)	(3.154,3)	(3.027,3)	(4,0)	16,6	(27.307,7)	(31.190,6)	14,2

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema de caixa Informar) – Elaboração: SPS/MPS

Deve-se destacar que a arrecadação corrente de novembro atingiu o valor **recorde** de R\$ 9,1 bilhões. A receita com medidas de recuperação de créditos, por sua vez, foi de R\$ 627 milhões. A despesa com benefícios previdenciários, por outro lado, cresceu 1,4% (ou R\$ 171,1 milhões) frente a outubro, principalmente em função do aumento significativo, de 62,0%, no valor pago em sentenças judiciais – STF. Esse montante, que em outubro havia sido de R\$ 250,9 milhões, passou para R\$ 406,4 milhões em novembro. A despesa com benefícios pagos pelo INSS obteve uma variação de 0,1% (R\$ 15,6 milhões) em relação ao mês anterior.

No acumulado do ano (janeiro a novembro), a arrecadação líquida atingiu o patamar de R\$ 94,5 bilhões, o que corresponde a um aumento de 9,2% (ou R\$ 8,0 bilhões) em relação ao mesmo período de 2004. Já a despesa com benefícios previdenciários foi de R\$ 125,7 milhões, valor 10,4% (ou R\$ 11,8 bilhões) maior do que o apresentado no mesmo decurso de tempo do ano anterior. Com isso, a necessidade de financiamento atingiu 31,2 bilhões, um incremento de 14,2%, ou R\$ 3,9 bilhões, frente ao acumulado de 2004.

Dentre os fatores que explicam o incremento da arrecadação líquida no acumulado de 2005, os principais são: (i) o

comportamento favorável do mercado de trabalho formal nos primeiros onze meses de 2005, com impacto direto nas receitas correntes – que no acumulado do ano apresentaram aumento de 8,3% (+R\$ 7,3 bilhões) em relação ao mesmo período de 2004; (ii) o empenho gerencial na expansão da arrecadação como um todo, com substantivo impacto nas receitas de recuperação de créditos, as quais registraram incremento de 11,1% (+R\$ 651,2 milhões); (iii) a elevação do teto do RGPS para R\$ 2.668,15, a partir de junho de 2005, fato que ampliou a base de contribuição e elevou as receitas correntes.

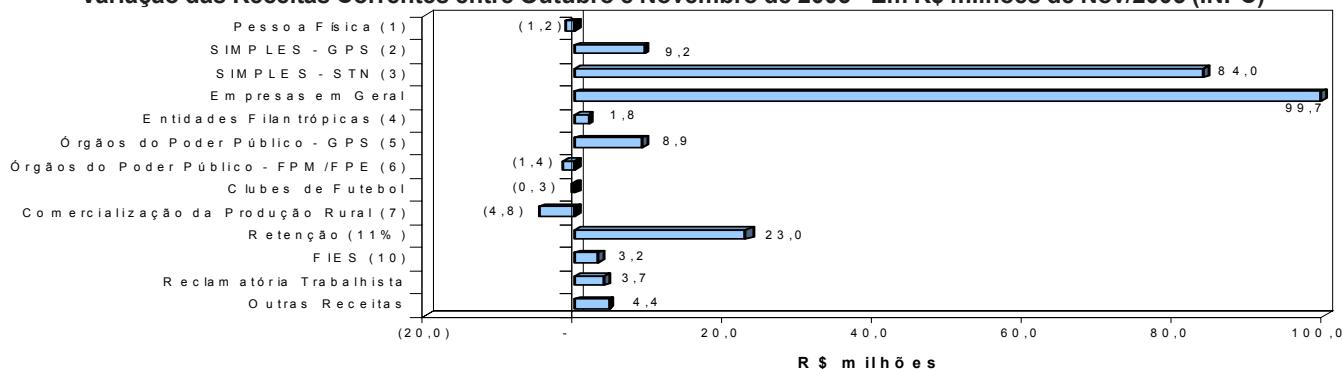
Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários<sup>1</sup>, pode-se citar: (i) o aumento significativo (+28,2% ou R\$ 863 milhões) na despesa com sentenças judiciais – TRF pagas no período; (ii) o reajuste acima da inflação concedido ao salário mínimo, fazendo com que o piso previdenciário – que em agosto determinou o valor recebido por 63,7% dos beneficiários da Previdência Social – tenha tido um ganho significativo no seu valor real; (iii) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios.

### RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

As receitas correntes foram 2,6% (+R\$ 230,0 milhões) maiores em novembro, em relação a outubro, em razão principalmente da variação da arrecadação de empresas em geral e do SIMPLES. A receita de empresas em geral, que detém a participação mais significativa na arrecadação corrente total (representando, em outubro, 65,6% desta), apresentou uma variação positiva de 1,7% na comparação mensal, o que correspondeu a +R\$ 99,7 milhões. A rubrica SIMPLES – Repasse STN também apresentou aumento expressivo, da ordem de R\$ 84,0 milhões (+18,6%). Outras rubricas também apresentaram incrementos na comparação mensal, mas, como possuem magnitude bastante inferior, respondem por parcela menos significativa da variação absoluta observada.

GRÁFICO 1

**Variação das Receitas Correntes entre Outubro e Novembro de 2005 - Em R\$ milhões de Nov/2005 (INPC)**



*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema de caixa Informar) – Elaboração: SPS/MPS*

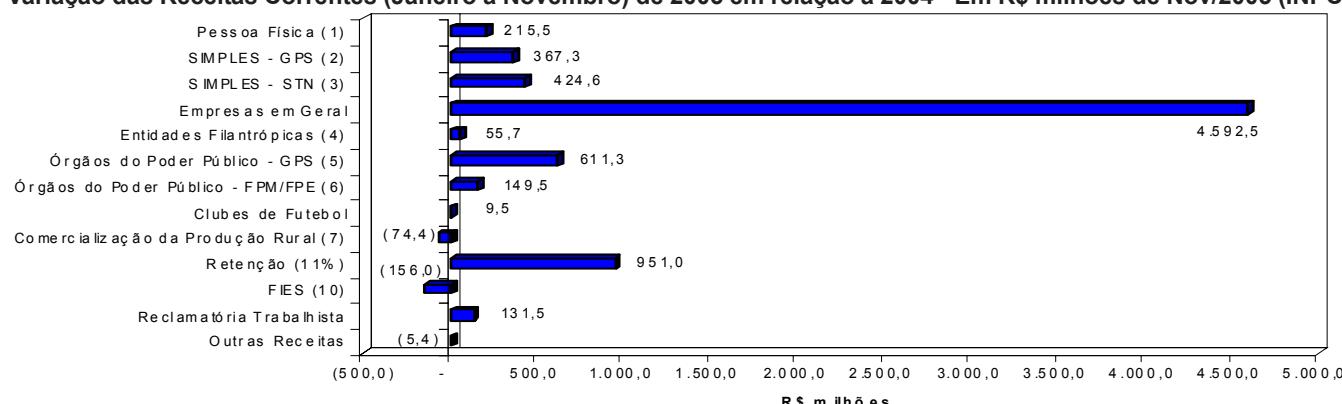
No acumulado do ano as receitas correntes registraram, em relação ao mesmo período de 2004, um crescimento 8,3%, o que equivale a R\$ 7,3 bilhões. Considerando-se os onze primeiros meses de 2005 em relação a 2004, a maioria das receitas correntes apresentou variação positiva, destacando-se, entre elas, as rubricas empresas em geral (+7,8%, ou R\$ 4,6 bilhões), retenção 11% (+16,6% ou R\$ 951,0 milhões), SIMPLES (recolhimento em GPS e repasse STN, que juntos obtiveram um incremento de 10,9%, ou R\$ 791,9 milhões) e Órgãos do Poder Público (recolhimento em GPS e Retenção FPM/FPE, que juntos obtiveram um incremento de 10,5%, ou R\$ 760,8 milhões).

Houve queda nas contribuições com utilização do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES (-21,5%, ou -R\$ 156,0 milhões), nas da comercialização da produção rural (-3,9% ou -R\$ 74,4 milhões) e em Outras Receitas (-13,1% ou -R\$ 5,4 milhões). Destaque-se que entre as receitas correntes que apresentaram crescimento no acumulado do ano encontram-se espécies bastante sensíveis ao mercado de trabalho, como é o caso da arrecadação de empresas em geral, que, no mesmo período, representou 67,0% da arrecadação corrente total.

<sup>1</sup> Deve-se mencionar, no entanto, que o montante da despesa acumulada de janeiro a novembro de 2004 encontra-se ligeiramente subestimado devido a mudanças implementadas na rotina de provisionamento de recursos à rede bancária em abril de 2004, o que superestima, portanto, a taxa de crescimento da despesa no acumulado de 2005 em relação a 2004. Até março de 2004, o provisionamento era feito em parcelas iguais repassadas em dez dias, sendo o primeiro repasse no último dia útil do mês anterior àquele do pagamento do benefício e os outros nove nos primeiros nove dias úteis do próprio mês. A partir de 1º de abril, este procedimento passou a ser realizado integralmente no próprio mês de pagamento dos benefícios previdenciários, mais precisamente em três parcelas a serem repassadas aos bancos nos três primeiros dias úteis de cada mês.

GRÁFICO 2

Variação das Receitas Correntes (Janeiro a Novembro) de 2005 em relação a 2004 - Em R\$ milhões de Nov/2005 (INPC)



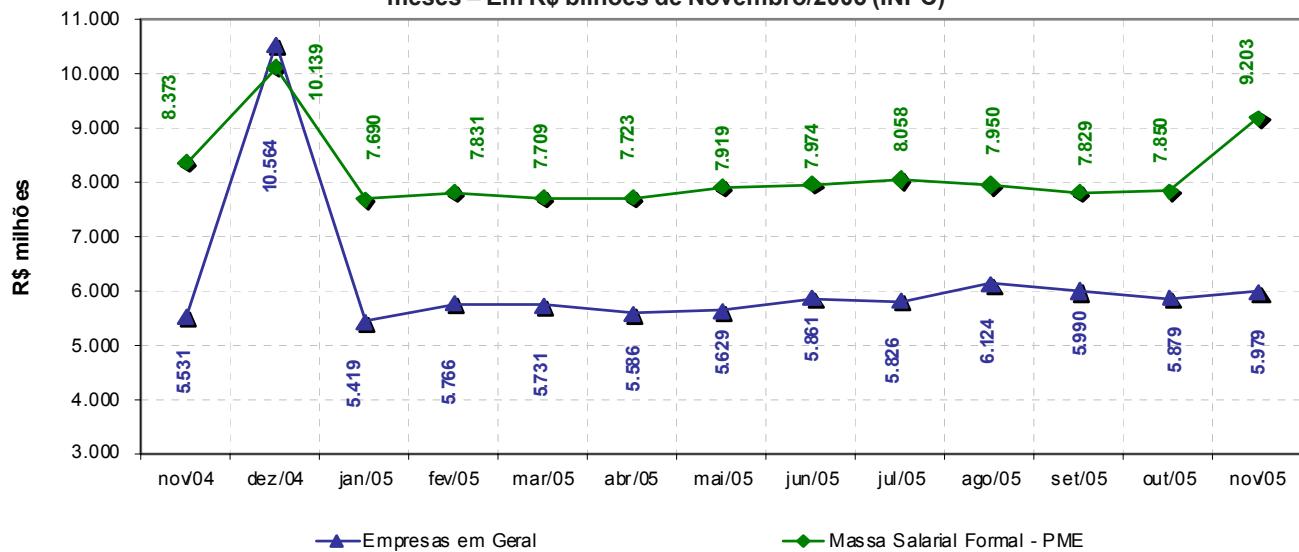
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema de caixa Informar) – Elaboração: SPS/MPS

De acordo com a Pesquisa Mensal de Emprego – PME/IBGE, no mês de outubro de 2005 os dados indicam uma estabilidade na quantidade de pessoas ocupadas em relação ao mês anterior e um aumento de 2,1% na comparação com o mesmo período do ano passado. Nos principais grupamentos de atividades pesquisados pela PME a população ocupada se manteve estável em relação a setembro, embora na comparação com outubro de 2004 a quantidade de pessoas ocupadas tenha aumentado nos grupamentos de Comércio (+4,1%), Serviços (+4,9%) e Educação, Saúde e Serviços Sociais (+4,3%).

A pesquisa destacou ainda um incremento de 1,8% no rendimento médio real do trabalho na comparação com o mesmo mês de 2004, muito embora tenha registrado uma variação negativa (-1,4%) em relação ao mês de setembro de 2005. Com relação aos trabalhadores com carteira assinada no setor privado, cuja massa salarial consiste na principal base de arrecadação do RGPS, a pesquisa também aponta para um quadro de estabilidade na comparação com setembro do ano corrente e registra um crescimento de 4,2% em relação a outubro de 2004. O rendimento médio real destes trabalhadores caiu 2,9% em relação ao observado no mês anterior e 1,0% em relação a igual período do ano passado.

GRÁFICO 3

Evolução de Arrecadação de Empresas em Geral e Massa Salarial Formal Metropolitana (PME/IBGE), nos últimos 13 meses – Em R\$ bilhões de Novembro/2005 (INPC)



Fontes: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema de caixa Informar); PME/IBGE – Elaboração: SPS/MPS

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED/MTE, a quantidade de empregados com carteira de trabalho assinada aumentou 0,4% em outubro (+118 mil novos postos de trabalho), resultado que contribuiu para o incremento de 6,2% no estoque de empregados “formais” no ano (1,5 milhões de novas oportunidades de trabalho formal) e de 5,0% nos últimos 12 meses (1,3 milhão de novos postos). Esta diferença entre o saldo dos últimos 10 meses e o saldo dos últimos 12 meses – o último é menor que o primeiro – é justificada pelo efeito da

sazonalidade no mercado de trabalho, intensificada nos últimos 3 meses do ano<sup>2</sup>. A comparação de outubro de 2005 com o mesmo mês de 2004 aponta para uma desaceleração da expansão do emprego formal. Mais precisamente, a elevação em outubro do corrente ano (+0,4%), quando comparada ao resultado do mesmo mês de 2004 (+0,5%), indica uma ligeira queda na variação relativa. A percepção é a mesma quando comparada a variação relativa nos 10 primeiros meses de 2005 (+6,2%) com aquela observada no mesmo período de 2004 (+7,8%). Essa desaceleração pode ser explicada, segundo o MTE, pela política monetária austera e pela taxa de câmbio em processo de valorização.

Esta desaceleração, contudo, não pode ser atribuída à totalidade dos setores econômicos, uma vez que os efeitos das variáveis mencionadas não são homogêneos para toda a economia – sendo distintos especialmente entre os setores de não-comercializáveis e comercializáveis. Nos 10 primeiros meses de 2005, por exemplo, enquanto o saldo de empregos na Indústria de Transformação foi apenas 53,0% daquele verificado no mesmo período de 2004 e o número de novos postos de trabalho gerados na Agricultura caiu 41,0% entre janeiro e outubro desses dois anos, no setor de Serviços o saldo cresceu aproximadamente 18,0% e na Construção Civil quase 19,0%. No entanto, o aumento do emprego nos setores de não-comercializáveis não foi suficientemente intenso para compensar a queda no segmento de comercializáveis, resultando assim na já mencionada redução, frente ao acumulado de janeiro a outubro de 2004, na taxa média de crescimento. Ressalte-se que nas grandes aglomerações urbanas, a variação de outubro é positiva (+0,7%), assim como nos primeiros dez meses (+5,3%) e no acumulado em 12 meses (+5,6%) – resultado que guarda relação com as atividades preponderantes nestas regiões (setor terciário).

Em outubro, de acordo com a Pesquisa Industrial Mensal de Emprego e Salário – PIMES/IBGE, o emprego industrial se manteve estável frente ao mês anterior (-0,1%), na série livre de influências sazonais. O emprego da indústria apresentou variação negativa de 0,2% em relação a outubro de 2004, aumento de 1,5% no acumulado no ano (janeiro a outubro) e incremento de 1,9% no acumulado nos últimos doze meses – muito embora, a comparação com a taxa anualizada até setembro de 2005 (+2,3%) aponte para uma desaceleração deste crescimento. Ainda em outubro de 2005, o valor da folha de pagamento real dos trabalhadores da indústria apresentou queda de 1,6% frente ao mês anterior, descontadas as influências sazonais. Contudo, na comparação com outubro de 2004 (+2,5%), no acumulado de janeiro a outubro (+3,8%) e nos últimos 12 meses (+4,9%) os resultados são positivos.

De acordo com a Confederação Nacional da Indústria – CNI, os indicadores de outubro mostram um cenário contraditório, que evidencia um aprofundamento da queda do faturamento industrial (-0,9%) e, ao mesmo tempo, uma ligeira recuperação no número de horas trabalhadas (+1,0%) - variável mais diretamente atrelada ao comportamento da produção. Este contraste, ainda de acordo com a CNI, pode ter duas explicações não-excludentes: (i) uma ampliação do estoque no mês de outubro, situação que pode provocar ajustes futuros no nível produtivo; e/ou (ii) a valorização do real pode ter reduzido o faturamento, em reais, das empresas exportadoras, situação que poderá restringir investimentos futuros e, consequentemente, a expansão da atividade.

Na comparação mensal, os indicadores - dessazonalizados - referentes ao mercado de trabalho industrial revelam expansão dos salários reais (+0,5%) e relativa estabilidade no nível de emprego (+0,1%), sendo que este último dado, sempre de acordo com a CNI, estaria apontando para um cenário de acomodação do emprego, por sua vez associado a um baixo dinamismo da economia. Na comparação anual, a CNI observa que o contingente de trabalhadores em outubro foi 1,8% maior do que no mesmo mês de 2004, muito embora destaque que este indicador apresenta tendência de desaceleração. De janeiro a outubro de 2005, o emprego industrial acumulou crescimento de 4,8% frente ao mesmo período de 2004, enquanto que a expansão da massa real de salários foi da ordem de 8,6%.

---

<sup>2</sup> No último trimestre do ano, historicamente, as variações relativas tendem a decrescer - depois de um pico em setembro -, chegando a resultar em balanço negativo no mês de dezembro. De acordo com o MTE, os fatores que alimentam esse padrão sazonal são, dentre outros: (i) entressafra agrícola no centro-sul do país; (ii) desaceleração da atividade na Construção Civil, devido, dentre outros, a fatores climáticos; e, (iii) ajuste do emprego industrial após atendimento da demanda sazonal de fim de ano.

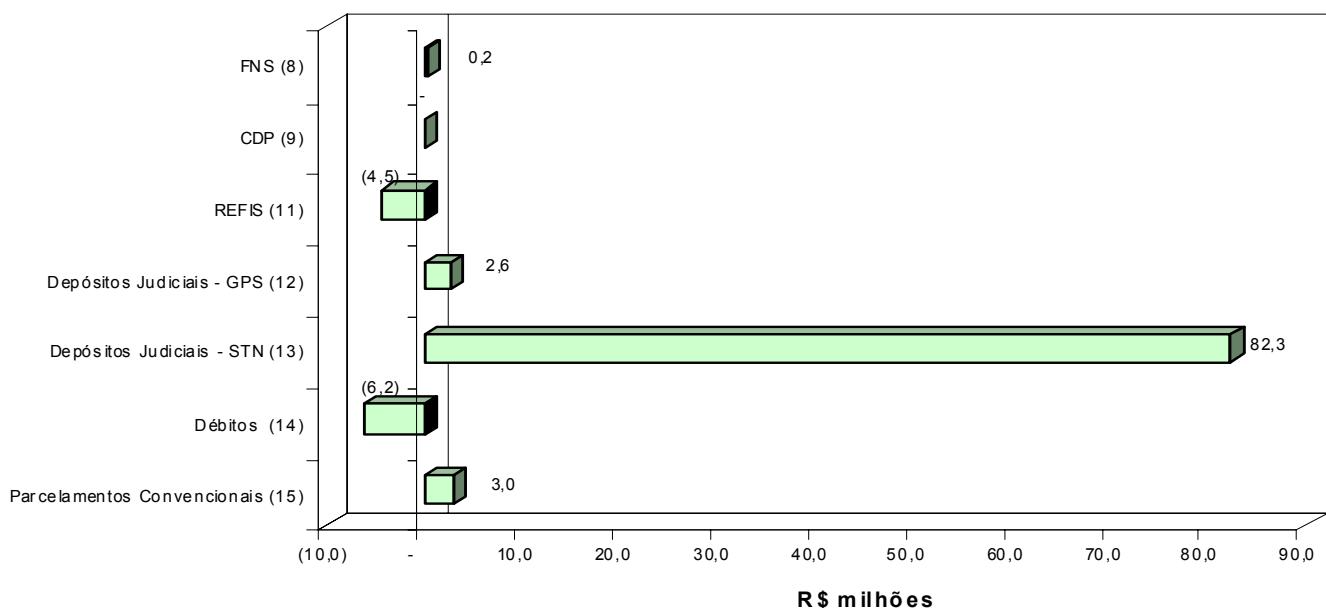


## RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

As receitas de recuperação de créditos apresentaram em novembro aumento significativo em relação ao mês imediatamente anterior (+14,1% de arrecadação, o que equivale a um aumento absoluto de R\$ 77,4 milhões). Houve aumento na arrecadação por meio das rubricas Fundo Nacional de Saúde (216,6%), Depósitos Judiciais – Recolhimento em GPS (+61,5%), Depósitos Judiciais – Repasse STN (+99,7%) e Parcelamentos Convencionais (+0,8%). Este movimento mais do que compensou o desempenho negativo das rubricas REFIS (-15,0%) e Débitos (-10,9%).

**GRÁFICO 4**

**Variação das Receitas de Recuperação de Créditos entre out e nov de 2005 - Em R\$ milhões de Nov/2005 (INPC)**

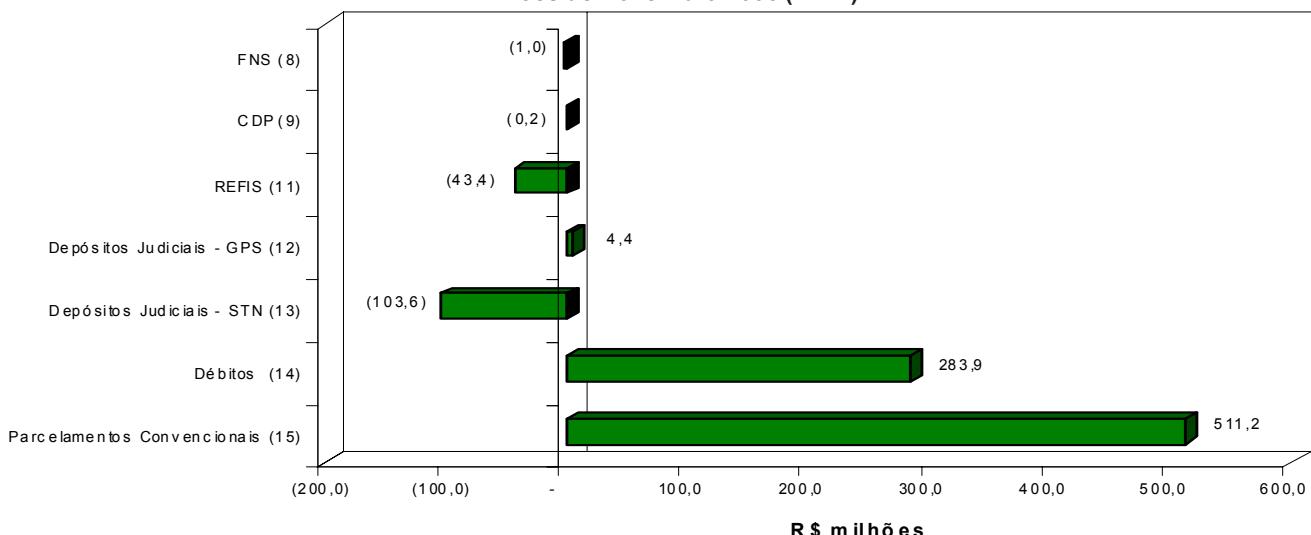


*Fonte:Fluxo de Caixa INSS;Informar/INSS – Elaboração:SPS/MPS*

O resultado acumulado do ano apresenta um aumento de +R\$ 651,2 milhões - equivalente a +11,1% - em relação ao mesmo período do ano anterior, como se verifica no Gráfico 5. Os Parcelamentos Convencionais foram responsáveis pelo maior incremento (+14,1% ou R\$ 511,2 milhões) seguidos pelos valores de pagamento de Débitos que, embora apresente crescimento percentualmente maior que o valor dos depósitos, em termos nominais é inferior (+48,2% ou R\$ 283,9 milhões). Esses resultados positivos estão, provavelmente, relacionados aos esforços gerenciais da Previdência para melhorar os processos de controle das contribuições Previdenciárias visando incrementar a recuperação de créditos, e, ainda, à melhoria na atividade econômica – que tende a favorecer a quitação de débitos.

**GRÁFICO 5**

**Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Janeiro a Novembro) de 2005 em relação a 2004 – Em R\$ milhões de Novembro/2005 (INPC)**



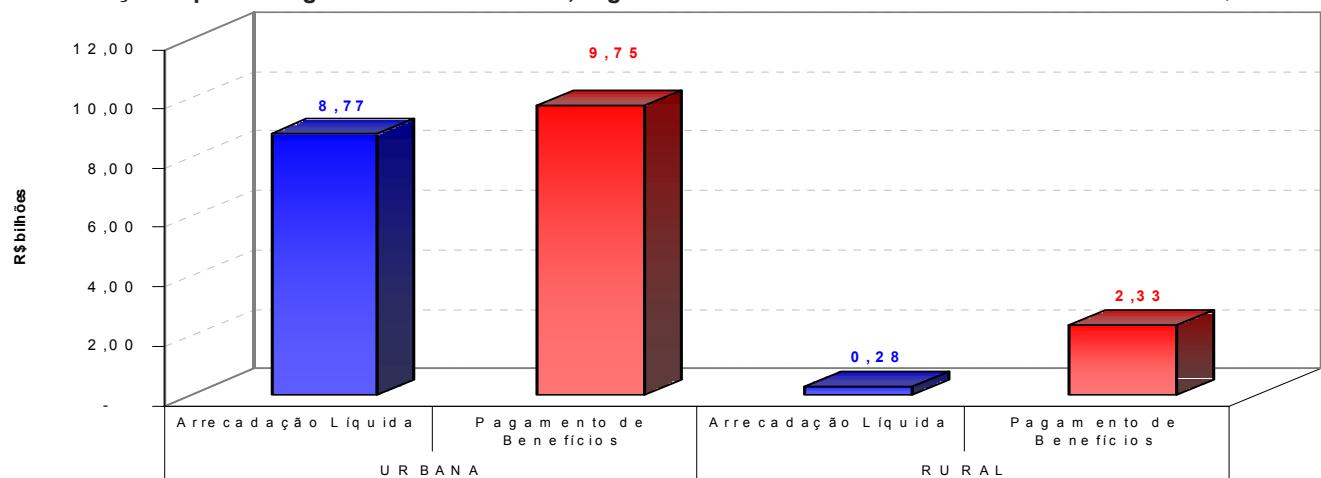
*Fonte:Fluxo de Caixa INSS;Informar/INSS – Elaboração:SPS/MPS*

## RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em novembro houve necessidade de financiamento de R\$ 976,0 milhões na área urbana, resultado da diferença de uma arrecadação líquida de R\$ 8,8 bilhões e uma despesa com benefícios de R\$ 9,7 bilhões. Dessa forma, no âmbito urbano o total arrecadado foi suficiente para cobrir 90,0% das despesas com benefícios. Na área rural, por seu turno, o total arrecadado (R\$ 275,0 milhões) foi suficiente para cobrir apenas 11,8% das despesas com benefícios - que totalizou R\$ 2,3 bilhões - originando uma necessidade de financiamento de R\$ 2,0 bilhões.

GRÁFICO 6

Arrecadação Líquida e Pagamento de Benefícios , segundo a Clientela Urbana e Rural - Em nov/2005 - Em R\$ bilhões



Fonte:Fluxo de Caixa INSS;Informar/INSS – Elaboração:SPS/MPS

No acumulado do ano, a arrecadação líquida rural permaneceu relativamente constante em relação ao mesmo período do ano passado (+0,1%). Em 2003 e 2004 – de janeiro a novembro – a arrecadação rural foi suficiente para cobrir respectivamente 14,6% e 14,4% da despesa com benefícios previdenciários. Verifica-se no mesmo período de 2005 um aumento da necessidade de financiamento, pois a arrecadação foi suficiente para cobrir somente 12,9% da despesa com benefícios, acumulando um déficit de R\$ 20,5 bilhões. Esses valores, entretanto, não apresentam discrepância significativa dentro da série histórica e foram ocasionados principalmente pelo aumento na despesa com benefícios.

Já a arrecadação urbana, nos onze primeiros meses do ano, cobriu 89,6% da despesa, gerando uma necessidade de financiamento urbana de R\$ 10,7 bilhões, ou 10,4% da despesa. Em 2003 e 2004 esse porcentual foi de 9,8% e 9,9%, respectivamente. Como se observa, o desequilíbrio entre as contribuições e benefícios urbanos tem aumentado ligeiramente ao longo do tempo, como se pode observar na Tabela 2.

TABELA 2

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesas com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2003 a 2005)- Acumulado no ano – Em R\$ milhões de Nov/2005- INPC

Ano	Clientela	Arrecadação Líquida (a)	Benefícios Previdenciários (b)	Resultado (a - b)
2003	<b>TOTAL</b>	<b>78.237</b>	<b>103.487</b>	<b>(25.250)</b>
	Urbano	75.322	83.542	(8.220)
	Rural	2.915	19.945	(17.031)
2004	<b>TOTAL</b>	<b>86.550</b>	<b>113.858</b>	<b>(27.308)</b>
	Urbano	83.509	92.691	(9.182)
	Rural	3.041	21.167	(18.126)
2005	<b>TOTAL</b>	<b>94.510</b>	<b>125.700</b>	<b>(31.191)</b>
	Urbano	91.465	102.126	(10.661)
	Rural	3.045	23.575	(20.530)

Fonte:Fluxo de Caixa INSS;Informar/INSS – Elaboração:SPS/MPS



## BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em novembro foram emitidos pela Previdência Social 23,9 milhões de benefícios, sendo 20,3 milhões previdenciários, 760,0 mil acidentários e 2,8 milhões assistenciais<sup>3</sup>. Isso significa um crescimento de 0,1% no total de benefícios emitidos em relação a agosto de 2005, ou seja, a emissão permaneceu relativamente constante na comparação mensal. A emissão de benefícios previdenciários cresceu 0,1%, enquanto os acidentários e os assistenciais obtiveram, respectivamente, queda de 0,4% e incremento de 0,6%.

Considerando-se a média dos onze primeiros meses do ano, foram emitidos cerca de 1,1 milhão de benefícios a mais em 2005, comparando-se com 2004, número que corresponde a um crescimento de 4,8%. Os benefícios previdenciários foram os que apresentaram maior crescimento absoluto (+836,2 mil benefícios), seguidos dos benefícios assistenciais (+224,0 mil) e acidentários (+12,7 mil).

Interessante destacar a trajetória do auxílio-doença, particularmente do benefício previdenciário, que, a partir de 2002, vinha apresentado um crescimento acentuado e distinto do registrado para os demais benefícios. O incremento da emissão média de 2005 em relação a 2004 (+18,5%, contra a taxa média de 35,8% observada entre 2002 e 2004) mostra um arrefecimento da taxa de expansão das emissões, muito embora esta ainda esteja bastante elevada frente às variações observadas em outros benefícios. Fenômeno semelhante tem ocorrido entre os auxílios-doença acidentários.

**TABELA 3**

**Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Nov/2004, Out/2005 e Nov/2005)**

	nov/04 (A)	out/05 (B)	nov/05 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Média Jan. a nov-04	Média Jan. a nov-05	Var. %
<b>TOTAL</b>	<b>22.952.985</b>	<b>23.878.018</b>	<b>23.905.688</b>	<b>0,1</b>	<b>4,2</b>	<b>22.417.717</b>	<b>23.489.365</b>	<b>4,8</b>
<b>PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>19.585.281</b>	<b>20.346.506</b>	<b>20.361.952</b>	<b>0,1</b>	<b>4,0</b>	<b>19.180.150</b>	<b>20.016.349</b>	<b>4,4</b>
Aposentadorias	12.584.901	12.978.194	13.002.315	0,2	3,3	12.354.759	12.811.431	3,7
Idade	6.420.229	6.630.572	6.650.964	0,3	3,6	6.296.442	6.555.465	4,1
Invalidez	2.507.895	2.643.160	2.656.241	0,5	5,9	2.456.404	2.588.158	5,4
Tempo de Contribuição	3.656.777	3.704.462	3.695.110	(0,3)	1,0	3.601.912	3.667.808	1,8
Pensão por Morte	5.611.988	5.764.988	5.761.148	(0,1)	2,7	5.542.810	5.697.748	2,8
Auxílio-Doença	1.316.437	1.532.767	1.527.533	(0,3)	16,0	1.215.283	1.437.191	18,3
Salário-Maternidade	45.841	39.970	40.005	0,1	(12,7)	43.038	41.205	(4,3)
Outros	26.114	30.587	30.951	1,2	18,5	24.260	28.775	18,6
<b>ACIDENTÁRIOS</b>	<b>750.771</b>	<b>762.852</b>	<b>760.073</b>	<b>(0,4)</b>	<b>1,2</b>	<b>744.665</b>	<b>757.393</b>	<b>1,7</b>
Aposentadorias	135.547	142.570	143.026	0,3	5,5	132.539	139.925	5,6
Pensão por Morte	130.304	130.268	130.198	(0,1)	(0,1)	130.284	130.241	(0,0)
Auxílio-Doença	127.128	133.238	130.068	(2,4)	2,3	123.597	130.067	5,2
Auxílio-Accidente	265.990	267.356	267.553	0,1	0,6	265.560	266.773	0,5
Auxílio-Suplementar	91.802	89.420	89.228	(0,2)	(2,8)	92.684	90.386	(2,5)
<b>ASSISTENCIAIS</b>	<b>2.606.950</b>	<b>2.758.612</b>	<b>2.774.484</b>	<b>0,6</b>	<b>6,4</b>	<b>2.482.036</b>	<b>2.706.053</b>	<b>9,0</b>
Amparos Assistenciais - LOAS	2.034.482	2.235.088	2.255.197	0,9	10,8	1.884.166	2.164.204	14,9
Idoso	917.961	1.040.793	1.053.078	1,2	14,7	811.117	997.066	22,9
Portador de Deficiência	1.116.521	1.194.295	1.202.119	0,7	7,7	1.073.049	1.167.138	8,8
Pensões Mensais Vitalícias	17.113	16.778	16.754	(0,1)	(2,1)	17.120	16.902	(1,3)
Rendas Mensais Vitalícias	555.355	506.746	502.533	(0,8)	(9,5)	580.750	524.948	(9,6)
Idade	182.949	161.456	159.601	(1,1)	(12,8)	194.345	169.423	(12,8)
Invalidez	372.406	345.290	342.932	(0,7)	(7,9)	386.406	355.525	(8,0)
<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)</b>	<b>9.983</b>	<b>10.048</b>	<b>9.179</b>	<b>(8,6)</b>	<b>(8,1)</b>	<b>10.866</b>	<b>9.570</b>	<b>(11,9)</b>

*Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social-AEPS; Boletim Estatístico de Previdência Social-BEPS – Elaboração:SPS/MPS*

Embora qualquer afirmação neste sentido ainda seja prematura, pode-se supor que tal arrefecimento guarde relação, ao menos parcial, com a implantação do programa Previdenciária Estimada (Copes). O COPES, medida adotada em agosto de 2005, determina que o auxílio-doença seja concedido por um prazo determinado por evidências médicas. Em linhas gerais, o médico-perito deverá estimar quanto tempo o segurado necessitará para sua recuperação e retorno ao trabalho. Com a nova metodologia, foi eliminada a perícia de retorno, pois na concessão do auxílio-doença o médico já marca a data do encerramento, evitando o prolongamento desnecessário e indevido do benefício em função da necessidade de uma segunda perícia. O segurado somente será submetido à nova perícia caso não se considere apto

<sup>3</sup> Além de 9,2 mil benefícios, distribuídos em diversas espécies, financiados por meio de Encargos Previdenciários da União – EPU. Inclui as espécies: Pensão por morte de ex-diplomata; Pensão por morte estatutária; Aposentadoria de ex-estudante da União; Aposentadoria da extinta CAPIN; Pensão mensal vitalícia por síndrome de talidomida; Aposentadoria excepcional de anistiado; Pensão por morte excepcional do anistiado; Salário-família estatutário; Salário-família estatutário da RFFSA; Pensão especial à vítima da hemodiálise Caruaru.

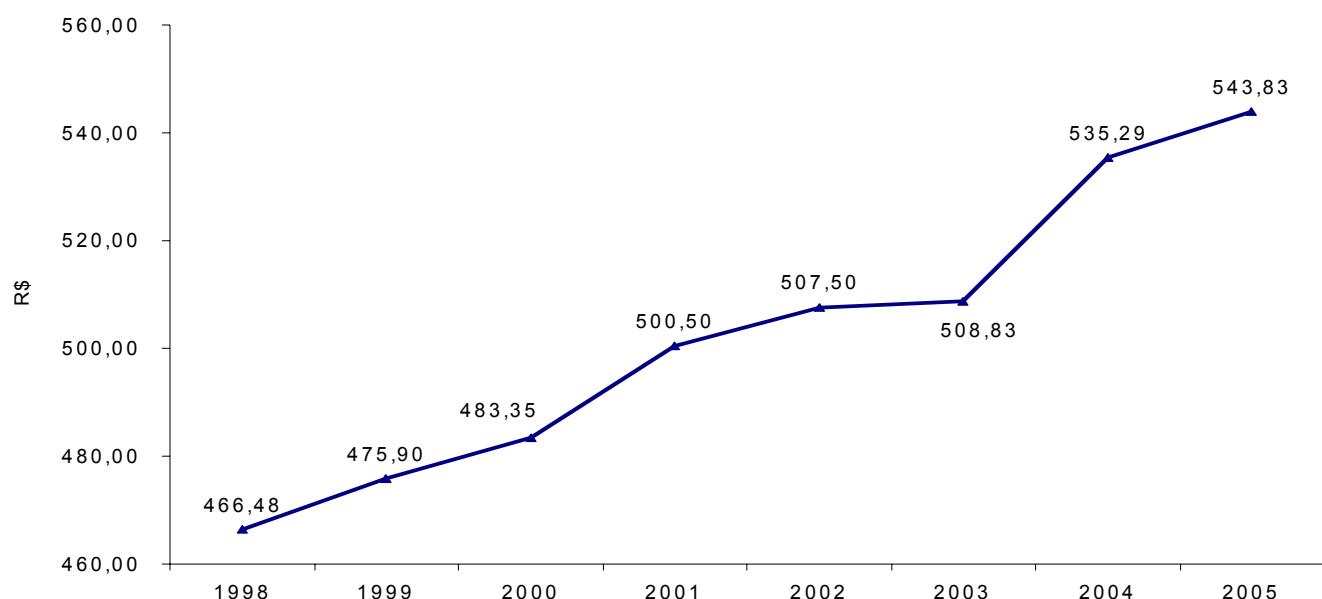
a voltar ao trabalho e peça revisão do benefício.

Dentre os benefícios assistenciais, a emissão média de janeiro a novembro de 2005 foi 9,0% superior ao mesmo período de 2004. Deve-se lembrar que na média dos onze primeiros meses do ano os amparos assistenciais aos idosos registraram a maior variação positiva em comparação com 2004 (+22,9%). Essa tendência de crescimento, especialmente a partir de 2004, está relacionada à vigência do Estatuto do Idoso, que alterou as regras para a concessão dos benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS - Idoso<sup>4</sup>.

O valor médio total dos benefícios previdenciários emitidos (previdenciários e acidentários, exclusive assistenciais) tem apresentado trajetória crescente nos últimos anos, conforme demonstra o Gráfico 7, atingindo R\$ 543,83 em 2005 (média de janeiro a novembro), um crescimento de 1,6% em relação ao mesmo período de 2004, e de 16,6% comparando-se com 1998, quando esse valor era de R\$ 466,48.<sup>5</sup>

GRÁFICO 7

**Evolução do Valor Médio dos Benefícios Emitidos pela Previdência Social – 1998 a 2005 (Média de Janeiro a Novembro de cada ano) em R\$ de Nov/2005 (INPC)**



Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social-AEPS; Boletim Estatístico de Previdência Social-BEPS  
Elaboração:SPS/MPS

Em novembro, foram concedidos 406,4 mil benefícios, ou seja, houve aumento de 7,2% em relação a outubro e de 23,1% na comparação com o mesmo mês de 2004. Quase todos os benefícios - com exceção da Pensão por Morte Acidentária, do Auxílio-Suplementar e das Rendas Mensais Vitalícias- , obtiveram oscilação positiva na concessão na análise mensal. Houve queda na concessão média no ano (-1,9%), tomando-se como referência a média dos onze primeiros meses de 2005 com relação ao mesmo período de 2004.

Esta queda na concessão média anual pode ser atribuída à redução na quantidade de novos benefícios acidentários (-4,7%), mas principalmente à diminuição na concessão de Amparos Assistenciais – LOAS (-32,7%). O movimento mais significativo de retração nas concessões ocorreu entre os Amparos Assistenciais a Idosos, cuja concessão aumentou expressivamente ao longo de 2004 em função da aprovação do Estatuto do Idoso. A queda em 2005 pode ser sinal de acomodação da demanda pelo benefício, ou seja, de que o efeito inicial da medida foi absorvido em grande parte ao longo de seu primeiro ano de vigência – com a inclusão do estoque de idosos que já cumpriam os novos requisitos de elegibilidade. As concessões recentes do benefício podem concentrar majoritariamente os idosos que atingem os critérios de elegibilidade em cada momento do tempo.

<sup>4</sup> Dentre outras medidas, o Estatuto do Idoso, vigente desde janeiro de 2004, reduziu de 67 para 65 anos de idade o critério de elegibilidade para o benefício, além de flexibilizar a composição de renda para o cálculo do limite máximo de  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo de renda domiciliar per capita também necessário para a concessão do benefício.

<sup>5</sup> O valor médio aqui apresentado considera também a parcela relativa ao abono anual (13º salário), que é sempre incorporada ao valor da competência novembro.



TABELA 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Nov/2004, Out/2005 e Nov/2005)

	nov/04 (A)	out/05 (B)	nov/05 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acum. Jan. a nov-04	Acum. Jan. a nov-05	Var. %
<b>TOTAL</b>	<b>330.023</b>	<b>379.009</b>	<b>406.408</b>	<b>7,2</b>	<b>23,1</b>	<b>3.670.223</b>	<b>3.600.680</b>	<b>(1,9)</b>
<b>PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>284.617</b>	<b>333.716</b>	<b>357.254</b>	<b>7,1</b>	<b>25,5</b>	<b>3.068.122</b>	<b>3.147.537</b>	<b>2,6</b>
Aposentadorias	73.010	78.813	87.010	10,4	19,2	778.225	795.839	2,3
Idade	41.459	40.107	44.442	10,8	7,2	447.639	410.538	(8,3)
Invalidez	18.632	25.246	28.498	12,9	53,0	194.166	244.101	25,7
Tempo de Contribuição	12.919	13.460	14.070	4,5	8,9	136.420	141.200	3,5
Pensão por Morte	26.273	27.248	29.505	8,3	12,3	302.065	293.020	(3,0)
Auxílio-Doença	143.493	190.369	199.600	4,8	39,1	1.581.647	1.688.645	6,8
Salário-Maternidade	41.035	36.130	39.882	10,4	(2,8)	397.533	359.940	(9,5)
Outros	806	1.156	1.257	8,7	56,0	8.652	10.093	16,7
<b>ACIDENTÁRIOS</b>	<b>15.266</b>	<b>15.443</b>	<b>15.814</b>	<b>2,4</b>	<b>3,6</b>	<b>170.662</b>	<b>162.676</b>	<b>(4,7)</b>
Aposentadorias	839	799	871	9,0	3,8	8.229	8.944	8,7
Pensão por Morte	114	131	113	(13,7)	(0,9)	1.695	1.475	(13,0)
Auxílio-Doença	13.522	13.622	13.811	1,4	2,1	152.366	143.240	(6,0)
Auxílio-Acidente	750	856	987	15,3	31,6	7.986	8.734	9,4
Auxílio-Suplementar	41	35	32	(8,6)	(22,0)	386	283	(26,7)
<b>ASSISTENCIAIS</b>	<b>30.130</b>	<b>29.847</b>	<b>33.333</b>	<b>11,7</b>	<b>10,6</b>	<b>431.352</b>	<b>290.396</b>	<b>(32,7)</b>
Amparos Assistenciais - LOAS	30.067	29.793	33.279	11,7	10,7	430.597	289.820	(32,7)
Idoso	17.775	16.884	18.456	9,3	3,8	301.287	170.211	(43,5)
Portador de Deficiência	12.292	12.909	14.823	14,8	20,6	129.310	119.609	(7,5)
Pensões Mensais Vitalícias	58	48	51	6,3	(12,1)	702	537	(23,5)
Rendas Mensais Vitalícias	5	6	3	(50,0)	(40,0)	53	39	(26,4)
Idade	-	1	-	(100,0)	-	8	6	(25,0)
Invalidez	5	5	3	(40,0)	(40,0)	45	33	(26,7)
<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)</b>	<b>10</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>133,3</b>	<b>(30,0)</b>	<b>87</b>	<b>71</b>	<b>(18,4)</b>

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social-AEPS; Boletim Estatístico de Previdência Social-BEPS

Elaboração:SPS/MPS

## Notas Explicativas - Tabela 1:

- (1) Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
- (2) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
- (3) Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
- (4) Recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
- (5) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
- (6) Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
- (7) Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
- (8) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde - FNS.
- (9) Valor do resgate de Certificados da Dívida Pública - CDP - junto ao Tesouro Nacional.
- (10) Contribuições das universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES, repassadas à Previdência Social por meio do Tesouro Nacional.
- (11) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
- (12) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência
- (13) Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
- (14) Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
- (15) Pagamento de parcelamentos administrativos e judiciais, com exceção dos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei 9.964 de abril de 2000.
- (16) Amortização de débitos de Estados e Municípios, por meio de retenção do FPM e FPE.
- (17) Inclui Ressarcimentos de Arrecadação
- (18) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.



**Tabela 1**  
**Fluxo de Caixa - 2005 (R\$ mil correntes)**

Itens de Receita e Despesa	Em R\$ mil - Valores Correntes												Acum. - 2005
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
<b>1. SALDO INICIAL</b>	<b>5.354.274</b>	<b>4.654.877</b>	<b>5.462.828</b>	<b>5.220.910</b>	<b>5.344.886</b>	<b>5.772.855</b>	<b>5.833.965</b>	<b>5.645.165</b>	<b>5.632.817</b>	<b>5.597.794</b>	<b>5.712.222</b>	<b>5.554.274</b>	
1.1. REDEEMÇÃO DE Títulos e Valores Mobiliários	11.675.181	14.214.480	12.040.760	12.480.977	12.748.091	13.18.204	13.804.777	13.930.904	13.889.589	14.349.599	15.132.772		
1.2. ARRECADADAÇÃO	8.500.122	8.501.198	8.776.046	8.841.779	8.753.960	9.103.391	9.131.579	9.618.377	9.423.047	9.374.487	9.731.484		
1.3. ARRECADAÇÃO BANCÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.4. STMPLES <sup>(1)</sup>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.5. Programa de Recuperação Fiscal - REFIS <sup>(2)</sup>	7.802.227	8.005.968	8.330.513	8.296.806	8.375.938	8.621.236	8.613.662	8.984.505	8.841.705	8.778.465	8.966.112		
1.6. Fundo Nacional de Saúde - FNS <sup>(3)</sup>	325.178	316.311	318.615	310.908	317.711	322.652	309.858	409.037	422.825	446.761	534.022		
1.7. Programa de Recuperação Fiscal - REFIS <sup>(2)</sup>	34.245	34.108	35.930	33.771	32.499	20.333	25.706	31.505	30.093	30.919	31.502		
1.8. Certificados da Dívida Pública - CDP <sup>(4)</sup>	2.591	394	434	417	422	410	413	418	363	97	310		
1.9. Fundo de Investimento no Ensino Superior - FIES <sup>(5)</sup>	-	-	117.949	36.119	62.200	62.560	54.246	54.748	16.536	53.328	48.979	52.022	
1.10. Fundo de Investimento no Ensino Superior - FIES <sup>(5)</sup>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.11. Depósitos Judiciais <sup>(6)</sup>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.12. Restituições de Arrendação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	38.586	1.688	51.384	13.329	68.242	86.766	69.486	56.756	11.633	11.767	36.502		
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS	45.549	12.814	10.969	81.898	37.713	36.653	45.221	39.751	98.721	66.197	143.393		
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) <sup>(6)</sup>	1.883.334	1.221.694	(8.675.657)	825.174	2.554.916	2.942.157	3.039.044	(1.419.615)	1.402.233	7.044.593			
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.202.337	2.602.446	4.526.823	11.79.948	3.063.01	1.936.477	1.612.229	1.597.743	1.327.143	3.646.700	7.572.153		
2.6. Recursos Ordinários (incl. Recursos Ordin. / COFINS / TRF)	411.824	1.035.686	335.039	23.21.14	146.888	486.572	283.927	283.927	20.645	249.733	407.954		
2.7. Concursos, Projetos	6.140	1.000	2.000	-	-	-	13.000	950	1.300	47.760	1.600		
2.8. Operações de Crédito Externo	-	-	-	-	-	-	12	300	-	300	1.200		
2.9. COFINS/LOAS	333.000	1.102.280	639.430	712.444	2.065.386	581.984	447.213	459.247	420.338	5.189.206	24.598.814		
3.0. COFINS/DSU, Imp. e Contrib. - EPU	112.500	50.500	52.200	55.000	51.000	49.000	48.000	49.500	49.500	52.000	66.000		
3.1. Desconto do Plano de Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros	56	50	25	21	10	21	12	17.399	22	15	4		
3.2. Recursos Ordinários - Contarparida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
3.3. Contib. Social sobre o Lucro (incl. Contrib. Social) / Lucro - Contarparida	288	1.105	2.684	(273)	4.086	5.739	11.216	7.398	3.338	9.136	5.314		
3.4. Contrib. Provisão da Mov. Financeira - CPMF	12.374.878	13.406.328	12.282.679	11.933.321	12.20.121	13.657.064	13.933.442	13.943.232	13.953.312	14.234.320	14.482.014		
3.5. PAGAMENTOS INSS	11.31.77.442	12.25.37.311	11.910.833	11.328.019	11.36.295	11.295.446	12.604.777	12.436.767	13.280.425	13.559.283	13.745.449		
3.6.1.1. BENEFÍCIOS	11.31.21.246	11.39.11.742	11.37.77.701	11.69.18.69	11.42.736	11.75.93.50	12.426.300	12.424.076	12.775.46	13.029.207	12.968.908		
3.6.1.1.1. PREVIDÊNCIA	10.497.608	11.69.293	10.573.283	10.61.16.27	10.53.09.32	11.73.90.6	(69.614)	(82.949)	(52.339)	(61.091)	133.27.633		
3.6.1.1.1.1. Pagos p/ o INSS	10.173.189	10.038.984	10.222.381	10.376.854	10.383.644	11.249.147	11.277.201	11.560.61	11.461.281	11.836.401	12.07.14.10		
3.6.1.1.1.2. Serviços Judiciais - TRF <sup>(6)</sup>	323.320	1.005.309	350.902	23.47.73	147.822	48.67.732	283.927	253.799	20.645	11.586.682	11.664.577		
3.6.1.1.2. NAOP/PIV/ENCARIOS	742.540	754.736	764.514	868.897	870.842	876.105	879.847	886.406	897.398	9.05.447	3.84.1.66		
3.6.1.1.2.1. EPU/T.N.	136.548	50.430	52.130	53.879	52.363	49.167	49.315	49.515	49.515	56.639	64.620		
3.6.1.1.2.2. LOAS	617.545	692.109	702.588	703.789	712.151	819.582	821.655	826.589	830.309	837.452	840.42.39		
3.6.1.2. PESSOAL <sup>(10)</sup>	90.903	32.846	31.405.6	31.70.700	12.02.2	13.52.18	16.39.700	440.666	522.679	544.452	365.077		
3.6.1.3. CUSTEIO <sup>(11)</sup>	164.139	40.632	100.700	11.249.147	11.249.147	11.249.147	11.249.147	11.249.147	11.249.147	406.33.3	461.05.08		
3.6.2. TRANSFERÊNCIAS <sup>(12)</sup>	457.136	1.130.217	539.904	2.34.552	566.170	514.328	657.062	646.003	674.847	675.742	687.11.3		
4. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA (2.1 - 3.2)	8.4.98.986	7.37.981	8.236.142	8.59.827	8.187.791	8.589.064	8.474.518	8.748.374	8.748.161	8.699.042	9.04.47.071		
5. SALDO PREVIDÊNCIA (4 - 3.1.1)	(2.450.223)	(378.312)	(2.01.300)	(2.34.132)	(2.01.300)	(4.30.65.141)	(4.30.65.141)	(4.30.65.141)	(2.608.297)	(2.713.120)	(3.137.539)		
6. SALDO ARREC. LIQ. - BENEF. (4 - 3.1.1)	(3.67.715)	(4.50.852)	(2.41.919)	122.976	427.969	61.140	(118.919)	(118.919)	(35.72.37)	(35.72.37)	(30.662.189)		
7. SALDO ARREC. LIQ. - BENEF. (4 - 3.1.1)	(89.3.397)	80.075	(241.919)	122.976	427.969	61.140	(118.919)	(118.919)	(35.72.37)	(35.72.37)	(4.40.3.31)		
8. SALDO FINAL (1.1 - 3) <sup>(13)</sup>	4.454.877	5.462.326	5.220.910	5.344.886	5.772.855	5.833.935	5.645.155	5.632.817	5.597.034	5.712.222	10.116.684		

Fonte: CGF/INSS.  
Elaboração: SPVS/MPB

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.  
(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).

(3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao Fundo Nacional de Saúde.

(4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional.

(5) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES, repassadas à Previdência através da Secretaria do Tesouro Nacional.

(6) Débitos recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

(7) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência sobre recebimentos.

(8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, na medida mais paga pelo INSS.

(9) Reúne pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas das seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patrônio), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(10) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: INCRÁ, DPC/FDEP - Marítimo, SDR/MARA, SENAR, SEST, SENAC, SES/COOP.

(11) Reúne os despesas de personalidade dos quadros do INSS.

(12) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (sáriô educação), INCRÁ, DPC/FDEP - Marítimo, SDR/MARA, SENAR, SEST, SENAC, SES/COOP.

(13) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.





**Tabela 3**  
**Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios**  
**(R\$ milhões de Nov/2005 - INPC)**

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários (2) (3) (4) (5) (D)	Valores em milhões R\$ de Nov/2005 - INPC								
					(A)	(B)	C = (A - B)	(2)	(3)	(4)	(5)	(D)	E = (D/C)
<b>Valores referentes ao acumulado até o mês de Novembro, a preços de Nov/2005 INPC</b>													
1995	67.503	5.761	61.742	61.538	99,7						204		
1996	71.576	5.660	65.916	67.853	102,9						(1.938)		
1997	76.270	5.681	70.588	73.524	104,2						(2.935)		
1998	75.452	5.385	70.067	80.769	115,3						(10.702)		
1999	75.834	5.095	70.738	83.965	118,7						(13.227)		
2000	81.779	5.651	76.128	88.809	116,7						(12.681)		
2001	85.724	6.123	79.600	94.504	118,7						(14.904)		
2002	88.152	6.171	81.981	100.743	122,9						(18.761)		
2003	84.346	6.109	78.237	103.487	132,3						(25.250)		
2004	93.587	7.037	86.550	113.858	131,6						(27.308)		
2005	101.442	6.932	94.510	125.700	133,0						(31.191)		
nov/03	7.927	594	7.333	10.930	149,0						(3.597)		
dez/03	14.241	585	13.656	18.381	134,6						(4.725)		
jan/04	7.488	1.045	6.443	9.754	151,4						(3.311)		
fev/04	8.291	488	7.803	9.972	127,8						(2.169)		
mar/04	8.388	602	7.787	9.412	120,9						(1.626)		
abr/04	8.395	576	7.820	10.089	129,0						(2.269)		
mai/04	8.433	560	7.873	10.192	129,5						(2.319)		
jun/04	9.105	599	8.506	10.702	125,8						(2.197)		
ju l/04	8.616	589	8.026	10.603	132,1						(2.577)		
ago/04	8.680	614	8.065	10.799	133,9						(2.734)		
set/04	8.640	741	7.899	10.700	135,5						(2.801)		
out/04	8.823	599	8.224	10.932	132,9						(2.708)		
nov/04	8.729	623	8.105	10.703	132,0						(2.597)		
dez/04	14.801	866	13.935	20.844	149,6						(6.909)		
jan/05	8.847	476	8.372	10.921	130,5						(2.550)		
fev/05	8.806	1.171	7.635	11.569	151,5						(3.934)		
mar/05	9.024	555	8.469	10.872	128,4						(2.403)		
abr/05	9.010	248	8.762	10.813	123,4						(2.052)		
mai/05	8.858	573	8.286	10.657	128,6						(2.371)		
jun/05	9.222	521	8.701	11.889	136,6						(3.188)		
ju l/05	9.248	665	8.583	11.709	136,4						(3.126)		
ago/05	9.741	674	9.067	11.708	129,1						(2.642)		
set/05	9.529	682	8.846	11.590	131,0						(2.744)		
out/05	9.425	679	8.746	11.900	136,1						(3.154)		
nov/05	9.731	687	9.044	12.071	133,5						(3.027)		

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MPS.

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Inclui Arrecadação do SIMPLES. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.

(2) Para o ano de 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU). A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários.

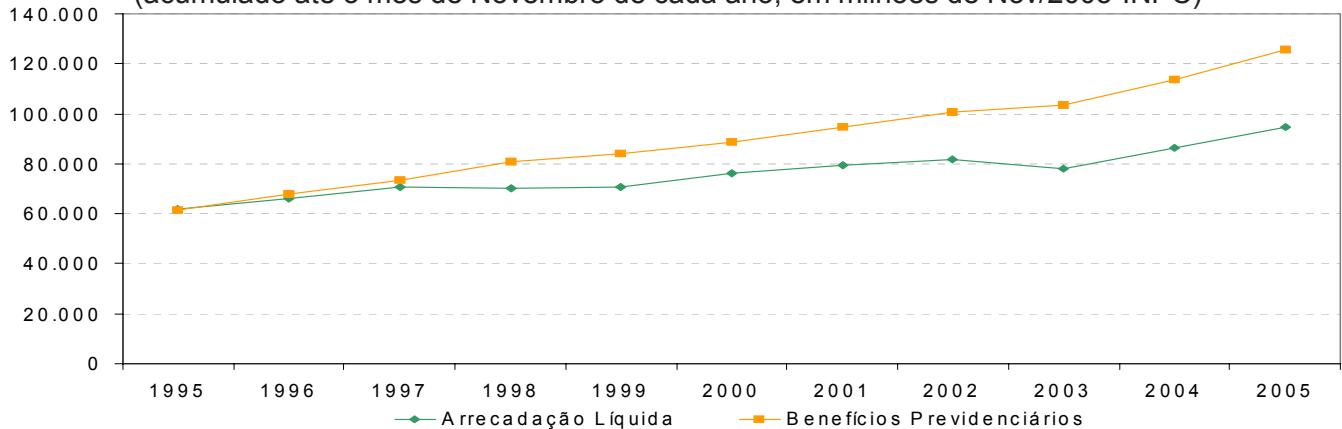
(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em Out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2.288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

### Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios

(acumulado até o mês de Novembro de cada ano, em milhões de Nov/2005-INPC)





REMETENTE: Secretaria de Políticas de Previdência Social  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco "F", 7º andar, sala 750  
Tels.: (0-XX-61) 3317-5011  
Fax: (0-XX-61) 3317-5408  
e-mail: [cgep@previdencia.gov.br](mailto:cgep@previdencia.gov.br)  
70.059-900 – Brasília/DF



**IMPRESSO**